



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 540 - Ano 6 - Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023

## Programa Saúde + Perto de Vc tem edição Especial Outubro Rosa amanhã



A Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Saúde, realiza neste sábado, 28, o Programa Saúde + Perto de Vc - Especial Outubro Rosa -, das 8 às 16 horas, na Policlínica, Rua Zacarias de Medeiros - Parque Santa Teresa.

Confira os serviços:

- Agendamento de mamografia para mulheres de 50 a 69 anos
- Vacina contra a gripe e Covid-19
- Testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C
- Emissão do Cartão do SUS
- Papanicolau para mulheres entre 25 e 64 anos
- Ouvidoria da Saúde

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP

**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



**TERMO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 04/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 04/2019, torna pública a **PRORROGAÇÃO PARCIAL** por mais 2 (dois) anos, a partir de 27/10/2023, a validade do Concurso Público Nº. 04/2019, homologado em 17/10/2020, para os cargos públicos de **ARTÍFICE – JARDINEIRO** e **ARTÍFICE - PINTOR**.

Carapicuíba, 27 de outubro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº 2351 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 DETERMINAR** a pena de suspensão de 01 (Um) dia, assim considerada sua escala de trabalho em regime de plantão, em face do servidor **F.M.de.O**, sendo convertida a penalidade em multa, referente a 50% dos vencimentos do servidor, conforme decisão do processo em epígrafe nº 70.642/2019.

**PORTARIA Nº2352 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 DETERMINAR** a pena de suspensão de 03 (Três) dias, assim considerada sua escala de trabalho em regime de plantão, em face do servidor **F.M.de.O**, sendo convertida a penalidade em multa, referente a 50% dos vencimentos do servidor, conforme decisão do processo em epígrafe nº 21.823/2021.

**PORTARIA Nº. 2353, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **LUCIMAR DE LIMA XAVIER DE MENDONCA**, matrícula **44946**, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **26 DE OUTUBRO DE 2023**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022 – Processo nº 1606/2022, entre a Câmara Municipal de Carapicuíba e a empresa Claro S.A. Objeto: Contratação de operadora de serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de estações móveis em regime de comodato, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Prazo: 12 meses, de 21/10/2023 a 21/10/2024. Valor: R\$ 11.743,74 (Onze mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) mensais. Assinatura: 20/10/2023. Ronaldo de Souza - Presidente.

**LEI Nº 4.006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.730/2021, de autoria do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos - "Eduardo Zezinho Considerado".)

"Dispõe sobre implantação de Cartão PEC de Transporte para Crianças no município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão PEC CRIANÇA na cidade de Carapicuíba.

Parágrafo único. O Cartão PEC CRIANÇA será destinado às crianças de até 05 anos de idade, para utilização nos coletivos urbanos públicos e entende-se por "passe livre" com isenção total de tarifa.

Art. 2º Farão jus ao benefício desta lei, toda a criança que se enquadrar nas seguintes condições:

I – A criança deve morar em Carapicuíba.

II – Terá que comprovar idade através de certidão de nascimento ou documento de identidade com foto do beneficiário (a).

III – Documento de identidade ou carteira profissional com foto dos pais ou responsáveis pela criança, bem como, comprovante de residência.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício o interessado deverá solicitar o cartão eletrônico, apresentando todos os documentos necessários, junto às empresas de transporte público da cidade de Carapicuíba.

Art. 3º Os interessados deverão arcar com os custos da emissão do Cartão PEC CRIANÇA, cujo valor deve ser equivalente a até 05 (cinco) passagens de transporte coletivo.

Art. 4º Para que a criança passe pela catraca girando-a, deverá ser apresentado documento de identificação com foto. Esse cartão é intransferível, não podendo ser utilizado por terceiros, mesmo seus pais ou responsáveis.

Art. 5º Em caso de perda, furto, roubo ou deterioração do cartão eletrônico de transporte, os usuários poderão solicitar a emissão de 2ª via e o pagamento não poderá superar o valor equivalente a 10 (dez) passagens de transporte coletivo.

Parágrafo único. É necessária a apresentação de boletim de ocorrência para a emissão da 2ª via.

Art. 6º Sua implementação ocorrerá no ano seguinte à aprovação do presente projeto para que as empresas calculem os impactos em seu orçamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**LEI Nº 4.007, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.096/2022, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira – "Professor Ladenilson")

"Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba a aplicação de multa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei será de 100 (cem) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§ 1º Tratando-se de bens, ainda que acessórios, direcionados a uma finalidade pública e/ou do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Carapicuíba ou de outro Município, de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, aplica-se em dobro a multa prevista no caput deste artigo.

§ 2º A imposição das multas estipuladas neste artigo independe de o estabelecimento autuado estar regularizado ou não junto às administrações públicas municipais, estaduais e/ou federais, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Além da fiscalização realizada na sede dos estabelecimentos, em havendo notícia de infração via imprensa, a Municipalidade poderá constatar o cabimento das multas constantes neste artigo com base no respectivo boletim de ocorrência, a ser solicitado aos órgãos de Segurança Pública que efetuaram a apreensão do produto (objeto do ilícito), para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal poderá mensalmente solicitar aos órgãos de Segurança Pública informações a respeito de boletins de ocorrência lavrados sobre apreensões de produtos objetos de ilícito em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Carapicuíba.

Art. 4º Constatada pela Administração Municipal as irregularidades previstas nesta Lei, poderá ser aberto pela Secretaria Municipal competente, procedimento administrativo de revogação do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Municipalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A presente Lei não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**LEI Nº 4.008, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.109/2022, de autoria do Vereador Antônio Beserra Lima – "Beserra")

"Institui a Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra Idosos no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra idosos.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações preventivas e educativas, objetivando proteger potenciais vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras e patrimoniais praticadas por idosos.

Art. 2º A presente Campanha tem o intuito de orientar, prevenir e combater:

I – a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, por

meio de qualquer exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetradas por familiares ou pessoas da comunidade, como:

- a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;  
b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário, contas correntes, contas poupança, aplicações e / ou cartões:

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio de comércio eletrônico;

III – a violência financeira ou patrimonial institucional, entendida como a divulgação de propaganda enganosa, bem como a disponibilização de contratação de empréstimos, cartões de crédito e investimentos oferecidos para agentes financeiros, sem consentimento, sem informações claras e precisas ou sem pleno conhecimento dos idosos, quanto às regras e consequências dos contratos.

§ 1º Os materiais e recursos utilizados nesta Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público idoso.

§ 2º As campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços públicos e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público idoso neste Município.

Art. 3º Poderão participar da presente campanha quaisquer cidadãos, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, entre outros.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**LEI Nº 4.009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.160/2023, de autoria dos Vereadores César Augusto José – “Guto” e Ronaldo de Souza – “Ronaldo Souza”)

“Denomina como “Unidade Básica de Saúde Gervásio da Silva”, a Unidade de Saúde localizada na Estrada do Jacarandá, snº - Jardim Tonato, neste Município.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Unidade Básica de Saúde Gervásio da Silva” a Unidade de Saúde localizada na Estrada do Jacarandá s/nº - Jardim Tonato em Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**LEI Nº 4.010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.133/2023, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira – “Professor Ladenilson”)

“Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal 2.854, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Prontos-socorros e demais Estabelecimentos de Saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2.854, de 19 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatórios, Prontos-socorros e demais Estabelecimentos de Saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba”, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Deverá constar, na placa, afixada em local visível, o nome do Médico e Profissional de Saúde, bem como o horário de atendimento e a respectiva especialidade, além dos canais oficiais de contato da Ouvidoria da Saúde, a saber: site, telefone, endereço, e-mail e whatsapp”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**LEI Nº 4.011, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.168/2023, de autoria do Vereador Ailton dos Santos – “Professor Batata”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento permanente da Bandeira Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de Carapicuíba nas repartições públicas municipais.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de Carapicuíba serão mantidas hasteadas, permanentemente, nas repartições públicas municipais.

§ 1º Considera-se para fins desta Lei repartições públicas todos os imóveis próprios ou locados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º As bandeiras serão mantidas hasteadas em local visível ao público que transite nos logradouros públicos.

Art.2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber;

Art.3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria e poderá ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de outubro de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

